PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 455 DE 27 DE JUNHO DE 1990

"Altera a alínea "b" do artigo 4º da Lei nº 433 de 06 de Dezembro de 1989."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - A alínea "b" do Artigo 4º da Lei Municipal nº 433 de 06 de Dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação.

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 400% (quatrocentos por cento) do total do orçamento da despesa nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de Junho de 1990.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de Junho de 1990.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração